CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2024

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na forma que indica e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 51/2024, de autoria do Executivo Municipal que visa autorizar a contratação de operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na forma que indica e dá outras providências.

O supramencionado projeto recebeu parecer favorável, da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Em sede de justificativa, o Executivo Municipal, esclarece que a operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até U$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos – Estados Unidos) e demais condições previstas para o financiamento cujo pagamento pelo Município do Salvador será efetuado de forma parcelada, observado os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), das disposições legais vigentes e das disposições do presente Projeto de Lei.

Esclarece que o Projeto Salvador Social – 3ª Fase, a que se destina os recursos da operação de crédito em comento, tem por objeto intervenções no Município buscando a continuidade ao enfrentamento dos problemas sociais da nossa Cidade e a ampliação do acesso à educação, saúde e assistência social às comunidades carentes com intuito maior de reduzir a pobreza, vulnerabilidade e a desigualdade social, dando sequência às ações desenvolvidas nos Projetos Salvador Social do Município do Salvador 1ª e 2ª Fase.

Objetivos setoriais, da 3ª Fase do Projeto Salvador Social, no âmbito da Assistência Social, visando aperfeiçoar o acesso e melhorias à qualidade da oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais no Município por meio de aprimoramento da provisão dos benefícios eventuais, apoio às pessoas em alta vulnerabilidade social com qualificação dos serviços e melhoria da infraestrutura; no âmbito da Educação, ações voltadas a ampliação dos níveis de aprendizagem dos alunos da rede municipal de educação por meio da recuperação de aprendizagem no ensino fundamental e fortalecimento de estratégias que apoiam a aprendizagem na idade certa e, no âmbito da saúde, ações visando ampliar o acesso aos serviços de saúde ofertados aos munícipes de forma oportuna e sustentável por meio da implantação de soluções tecnológicas digitais inovadoras e da reorganização do sistema de prestação de serviços básicos e especializados.

Esclarece também que torna imperativo a ampliação e adequação da estrutura formal da Casa Civil com a criação de 03 (três) cargos de provimento em comissão, grau 57, em caráter excepcional e temporário, condicionado ao tempo de duração do Projeto em comento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicitou a tramitação da presente proposta, sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2024.**

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

Daniel Alves
Relator

Alberto Braga | Alfredo Mangueira | Atila do Congo

Sidnimho | Duda Sanches | Marta Rodrigues